



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para a Realização da Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Atílio Vivacqua-ES, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas;

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TCES nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua - ES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

Do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação é juridicamente e tecnicamente adequada, em razão da natureza do objeto e da forma de atendimento da necessidade administrativa. Trata-se de contratação de serviços especializados para realização da Exposição Agropecuária, cuja demanda é futura, eventual e de execução parcelada, com utilização certa na festa da cidade prevista para abril de 2026 e possibilidade concreta de utilização em outros eventos e festividades ao longo do exercício.

O SRP mostra-se o modelo mais vantajoso porque permite registrar preços e condições de execução previamente, possibilitando a contratação conforme a demanda real, por meio de ordens de serviço, sem obrigatoriedade de contratação imediata de todo o quantitativo estimado. Esse modelo é compatível com a dinâmica do objeto, que depende da programação anual de eventos, da definição de datas e da necessidade efetiva de utilização dos serviços, evitando contratações isoladas e repetidas para objetos da mesma natureza.

A utilização do SRP também promove maior eficiência administrativa, pois reduz a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada evento, racionalizando atos de planejamento, seleção do fornecedor, gestão contratual e fiscalização. Além disso, permite maior padronização das condições de execução, dos requisitos técnicos e dos preços praticados, com reflexos positivos na economicidade e na segurança jurídica da contratação.

Sob a ótica orçamentária, o SRP é igualmente adequado, pois viabiliza a contratação por demanda, compatibilizando a execução do objeto com a disponibilidade financeira do Município ao longo do exercício, sem impor desembolso integral imediato. A Administração mantém a prerrogativa de contratar apenas os quantitativos efetivamente necessários, dentro dos limites registrados e conforme o interesse público.



Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica pela natureza eventual e repetível da demanda, pela necessidade de flexibilidade na execução, pela busca de maior economicidade e eficiência administrativa e pela conveniência de manter preços e condições previamente registrados para atendimento das programações agropecuárias do Município.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONCURSO LEITEIRO REGIONAL (ATÉ 60 ANIMAIS): CATEGORIAS: 30Kg, 40Kg e 50Kg. Estrutura da Empresa: 01 Médico Veterinário 03 Técnicos em Agropecuária 02 Auxiliares Administrativos 08 Ordenhadores Oficiais (Fiscais) Recepção dos animais: . Receber os animais em horário pré-definidos pela Comissão Organizadora do evento, ou seja, conforme preconizado pelo regulamento; Identificação dos animais com suas respectivas fichas individuais: . Identificar os animais através de fichas individuais, onde as mesmas serão preenchidas e fixadas nas respectivas baias, fichas estas que contêm todas as informações necessárias, tanto do animal, quanto do proprietário; Pesagem e Fiscalização das Ordenhas: . Pesagem de todas as ordenhas estando inclusa a esgota; . Fiscalização de todas as ordenhas, cabendo a Empresa toda e qualquer punição, que porventura, venha a ser necessário por atos ilícitos dos participantes; Anotação e Informatização do Concurso Leiteiro: . Caberá a Empresa anotar e divulgar, de forma informatizada, com programa específico para tal, todos os momentos das ordenhas e das pesagens do Concurso Leiteiro Regional, informando: classificação diária, volume de leite, número de participantes, número de tratadores e tantas outras informações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do evento; . A Empresa disponibilizará TV's de Led, onde transmitirá, em tempo real, as ordenhas e pesagens, ficando esses equipamentos ligados, 24 horas, à disposição dos participantes e visitantes, para que os mesmos possam ver	Serviço	02	R\$ 162.666,67	R\$ 325.333,34



	<p>os resultados e classificações diárias do evento; . A Empresa divulgará, através de seus canais de mídia social (Youtube, Instagram e Facebook), os principais momentos do Concurso Leiteiro: abertura, ordenhas, pesagens e o encerramento, além de flashes durante todo o evento.</p> <p>Encerramento e entrega de prêmios: .</p> <p>Organização do Encerramento com a entrega do Relatório Completo e . Recepção, juntamente com a Comissão Organizadora, às autoridades que se fizerem presentes.</p> <p>Premiação aos produtores vencedores: .</p> <p>Premiação no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), definida previamente pela Comissão Organizadora. O valor será dividido em R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por categoria, sendo: - Campeãs: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) - Reservadas Campeãs: R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais) - 3º Prêmio: R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) - 4º Prêmio: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) - 5º Prêmio: R\$ 1.000,00 (Mil Reais). O pagamento será efetuado pela Empresa Contratada, durante o encerramento do concurso leiteiro. . Ajuda de Custo será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) que será pago da seguinte forma: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por animal participante, perfazendo um total de 60 vacas. O pagamento será efetuado pela Empresa Contratada, durante o encerramento do Concurso Leiteiro.</p> <p>Observação: Estão inclusos no orçamento acima, as despesas de traslado, hospedagem e alimentação de toda a equipe de trabalho.</p>				
02	<p>SISTEMA DE ORDENHADEIRA: Sistema de Ordenhadeira móvel com capacidade para serem ordenhados até 10 (dez) animais/vez, contendo 02 máquinas específicas (unidades vácuo), balde ao pé, onde cada unidade possui bomba de vácuo 900 e motor 3cv. Será disponibilizado um técnico especializado de plantão em todas as ordenhas do Concurso Leiteiro. Observação: (1) Toda estrutura necessária para a montagem da Sala de Ordenha será de responsabilidade da Contratante.</p>	Serviço	02	R\$ 26.166,67	R\$ 52.333,34



03	MOSTRA DE BOVINOS DE ARGOLA / GADO DE CORTE E DE LEITE (30 a 50 ANIMAIS) DAS RAÇAS: NELORE, SINDI, GIR E GIROLANDO. . Estrutura da Empresa: 02 Técnicos em Agropecuária 01 Auxiliar Administrativo Convite aos Criadores Seleção dos Animais nas propriedades Inscrição dos Animais Ajuda de custo no transporte dos animais Recepção dos Animais Alojamento e identificação dos Animais nos Galpões Encerramento e entrega de Prêmios de Participação Prêmios em acordo com a organização do evento A premiação será com troféus personalizados de participação, previamente, apreciados e autorizados pela organização. Obs.: Estão inclusos no orçamento acima, as despesas de traslado, hospedagem e alimentação de toda a equipe de trabalho.	Serviço	02	R\$ 29.666,67	R\$ 59.333,34
04	COPA DE MARCHA: A realização da Copa de marcha popularmente conhecida como "POEIRÃO". A Empresa deverá ficar responsável por toda Organização e Realização do Concurso de Marcha com as seguintes responsabilidades: Contratar 01(um) Árbitro especializado para julgamento de poeirão, com conhecimento técnico da raça. Está incluso, todas as despesas do árbitro como traslado, hospedagem e alimentação. Está incluso também, Locução e Divulgação dos resultados, exibindo o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES. CATEGORIAS: 1) CAVALO MARCHA PICADA; 2) ÉGUA MARCHA PICADA; 3) CAVALO COMUM; 4) ÉGUA COMUM; 5) CAVALO MUNICIPAL; 6) ÉGUA MUNICIPAL; 7) PAMPA; 8) CAVALO REGISTRADO; 9) ÉGUA REGISTRADA; 10) CAVALO CASTRADO; 11) BURRO; 12) MULA PROVAS SOCIAIS: 13) MIRIM; 14) CORONEL; 15) AMAZONAS; 16) CAMPEÃO DOS CAMPEÕES Premiação do Concurso de Marcha: Serão 16 categorias, sendo cada uma delas premiadas com Troféus, Faixas e premiação em dinheiro, apenas aos Campeões, Reservados e 1º prêmio. Obs. I: O valor arrecadado com as inscrições, serão revertidas em Premiação na totalidade para os vencedores de cada categoria. Obs. II: Toda a estrutura da pista, para a Prova de Marcha, como também,	Serviço	02	R\$ 35.400,00	R\$ 70.800,00



	tenda central para equipe julgadora do concurso e estrutura de som será por conta da contratante. Obs. III:O dia da realização do Concurso de Marcha ficará a critério da Contratante.				
05	PROVA DE LAÇO CAMPISTA: Para a referida modalidade, caberá a Empresa Contratada: - Estrutura e montagem de uma pista, contendo, 75 metros de comprimento por 14 metros de largura (75mx14m); - Dois currais para manejo dos animais com capacidade de 100 animais, para cada curral, sendo, um curral na saída dos animais com um tronco e um curral na chegada dos animais; - Embarcador e Desembarcador móvel; - Aluguel de, no mínimo 100 bezerros para realização da prova. - Equipe de trabalho especializada (locutor, equipe de balizeiros, equipe de manejo, equipe de transmissão ao vivo); - Frete para transporte de 100 bezerros; - A realização da prova será dividida nas seguintes categorias: Infantil, Feminina e Aberta. Obs.: O valor arrecadado com as inscrições, serão revertidas em Premiação na totalidade para os vencedores de cada categoria.	Serviço	02	R\$ 99.600,00	R\$ 199.200,00
				TOTAL	R\$ 707.000,02

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na necessidade de viabilizar a realização da **Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua**, promovida no âmbito da programação oficial do Município, especialmente para atendimento da **feira da cidade prevista para abril de 2026**, bem como de outros eventos da mesma natureza que venham a ocorrer ao longo do exercício, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

A necessidade administrativa decorre da **ausência de estrutura própria suficiente** para a execução direta das atividades técnicas e operacionais que compõem a programação agropecuária, especialmente aquelas que envolvem organização de provas, manejo e controle de animais, arbitragem, fiscalização técnica, operação de equipamentos específicos e suporte logístico especializado. A execução direta pela Administração, nessas condições, não atende adequadamente ao interesse público, em razão da insuficiência de recursos humanos especializados, equipamentos e estrutura operacional permanente para atendimento integral do objeto.

A contratação está devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que analisou a necessidade pública, os requisitos da solução, o levantamento de mercado, os quantitativos estimados, a estimativa de preços, os riscos envolvidos e a adequação da solução escolhida. O ETP concluiu pela viabilidade e vantagem da contratação de empresa especializada, em **lote único**, por meio de **Sistema**



de **Registro de Preços**, por se tratar de demanda de natureza futura e eventual, com execução por ordem de serviço e possibilidade de repetição no mesmo exercício.

A solução adotada mostra-se **tecnicamente adequada** porque permite a execução integrada das frentes que compõem a Exposição Agropecuária, compreendendo, no mínimo, os serviços de concurso leiteiro regional, sistema de ordenhadeira móvel, mostra de bovinos, copa de marcha (“poeirão”) e prova de laço campista, com coordenação centralizada e padronização das rotinas operacionais. A contratação em lote único foi justificada no planejamento por razões de eficiência técnica e de gestão contratual, considerando a interdependência entre as atividades, a necessidade de compatibilização de cronograma e logística, e a redução de riscos de falhas decorrentes da fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços** também se mostra devidamente fundamentada, pois o objeto será utilizado em demanda certa (evento de abril de 2026) e em demandas futuras e eventuais da mesma natureza, o que torna o SRP o modelo mais eficiente para registrar previamente preços e condições de execução e permitir contratações parceladas, conforme a necessidade real da Administração. Esse modelo evita a repetição de procedimentos licitatórios para objetos idênticos ou semelhantes no mesmo exercício, reduz custos administrativos, amplia a eficiência do planejamento e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista econômico, a contratação foi instruída com **pesquisa de preços de mercado**, realizada por meio de cotações formais com fornecedores do ramo e consulta comparativa a contratação pública similar, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de valor foi formada com metodologia objetiva, por item, considerando as especificações do objeto e os quantitativos definidos para o registro de preços, resultando em valor de referência compatível com o mercado e apto a servir como parâmetro de aceitabilidade das propostas.

A contratação também se encontra alinhada ao planejamento institucional do Município, estando prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em rubrica específica para serviços e estruturas destinados à realização de festa agropecuária com rodeio, apoio técnico-operacional, manejo e bem-estar animal, divulgação e premiações. Ainda que a previsão inicial do PCA tenha sido registrada com valor sintético inferior ao valor estimado apurado no processo, o próprio regime de planejamento e execução orçamentária admite a necessária adequação e suplementação, de modo a compatibilizar a contratação com a dotação efetivamente disponível e com as prioridades da Administração.

Sob a ótica do interesse público, a contratação é relevante e necessária porque a realização da Exposição Agropecuária integra política pública de valorização da cultura local, fomento à atividade rural e fortalecimento do calendário oficial de eventos do Município. Além de promover lazer e convivência social, o evento gera impactos positivos na economia local, com estímulo ao comércio, ao setor de serviços, ao turismo e à geração de trabalho e renda, reforçando a função social e econômica da contratação.

A presente contratação observa, ainda, os princípios e objetivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial a busca da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, a eficiência, a economicidade, o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a segurança jurídica e o desenvolvimento nacional sustentável. Também foram avaliados os riscos da contratação e previstas medidas de prevenção e mitigação, com destaque para riscos de prazo, orçamento, mobilização da contratada, qualidade da execução e infraestrutura de apoio ao evento, o que reforça a maturidade do planejamento e a segurança da futura execução contratual.



A Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua integra a tradição do município há décadas e está diretamente associada à identidade local, à cultura rural e ao calendário festivo da cidade. A própria documentação pública municipal e institucional registra a continuidade histórica do evento, com referências à **35ª ExpoAtílio (2016)** e à **36ª Exposição Agropecuária (2022)**, o que evidencia tratar-se de evento consolidado e recorrente no município. Em 2022, o portal oficial da Prefeitura divulgou expressamente a realização da **36ª Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua**, com programação entre 11 e 14 de agosto. (pmav.es.gov.br)

A relevância cultural da festa também aparece em documento técnico do próprio município (Plano Municipal de Saneamento), no qual a **festa agropecuária no parque de exposição “Scarpão”** é mencionada como uma das manifestações que preservam a cultura local, ao lado de outras tradições populares. Esse registro é importante porque demonstra que a festa não é apenas um evento de entretenimento, mas um elemento de continuidade da memória e da identidade coletiva de Atílio Vivacqua.

Além da tradição, a festa possui histórico de **visibilidade regional e estadual**, com cobertura por veículos de imprensa e instituições do setor agropecuário. Em 2016, a Folha Vitória noticiou a programação da Festa de Exposição Pecuária de Atílio Vivacqua, destacando atrações de alcance estadual/nacional e informando entrada gratuita. No mesmo período, o portal da CNA/SENAR registrou ações técnicas realizadas durante a **35ª ExpoAtílio**, incluindo minicursos e atividades ligadas ao agronegócio, além de mencionar concurso leiteiro, exposição de animais e rodeio, com apoio de entidades representativas do setor. Isso demonstra que a festa tem capacidade de integrar lazer, formação, produção rural e mobilização institucional. ([Folha Vitória](#))

Há, ainda, evidência de que o evento tem caráter de **perpetuidade e interesse público continuado**. Em relatório da Controladoria Municipal (2023), ao tratar da prestação de contas da XXXVI Festa Agropecuária, consta referência expressa à **“perpetuidade do evento em nosso Município nos próximos anos”**, reforçando o entendimento institucional de que se trata de ação pública recorrente e estruturante no calendário local. Esse dado é especialmente relevante para justificar o planejamento por Sistema de Registro de Preços, pois confirma a natureza repetível da demanda. (pmav.es.gov.br)

No aspecto social, a ausência da festa gera impacto perceptível para a população, pois o evento ocupa espaço central na convivência comunitária e na valorização das tradições rurais do município. Atílio Vivacqua possui **população estimada em 11.046 habitantes (IBGE, referência 2024/estimativa divulgada em 2025)**, o que demonstra que eventos públicos dessa natureza alcançam parcela expressiva da comunidade local e funcionam como importante instrumento de integração social, lazer e pertencimento. Ainda que não tenha sido localizada, nas fontes públicas consultadas, uma série histórica oficial consolidada de público por edição da Exposição Agropecuária, o porte populacional do município e a tradição do evento evidenciam seu alto alcance social. ([IBGE](#))

Sob a ótica econômica e turística, a realização de eventos em Atílio Vivacqua é reconhecida como vetor de movimentação local e fortalecimento da imagem do município. Notícias recentes sobre outros eventos no município, também realizados no **Scarpão**, ressaltam expressamente o fortalecimento do turismo, da gastronomia e do sentimento de comunidade, o que é plenamente aplicável à Exposição Agropecuária, que possui perfil ainda mais aderente à vocação rural local. Além disso, a utilização recorrente do espaço “Scarpão” para eventos de maior porte e a realização de feiras apoiadas por órgãos estaduais no local reforçam sua centralidade como equipamento público de promoção econômica e cultural. ([Aqui Notícias](#))

Também merece destaque a capacidade do município de gerar interação e visibilidade em eventos públicos, como demonstrado no reconhecimento obtido na **Feira dos Municípios 2024**, em que Atílio



Vivacqua recebeu prêmio de interatividade regional, com registro oficial de forte interação com o público. Esse histórico de participação e engajamento reforça a expectativa de boa adesão da comunidade e de visitantes em eventos municipais, inclusive na Exposição Agropecuária. (pmav.es.gov.br)

A contratação se fundamenta não apenas na necessidade operacional (falta de estrutura própria), mas também na **relevância histórica, cultural, social e econômica** da Exposição Agropecuária para Atílio Vivacqua. A retomada e manutenção da programação agropecuária, com adequada estrutura técnica, preserva uma tradição consolidada, atende ao interesse público, fortalece a identidade local e amplia a visibilidade do município, com reflexos positivos para produtores, comércio, serviços e população em geral.

Diante disso, a contratação está devidamente fundamentada sob os aspectos **técnico, econômico, jurídico e de interesse público**, constituindo medida necessária e adequada para assegurar a realização da Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua, com execução eficiente, padronizada e compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constantes no processo administrativo Edocs nº **2026-F1KDM**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização da Exposição Agropecuária de Atílio Vivacqua, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com execução por demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observadas as especificações técnicas, operacionais e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A solução deverá ser executada em lote único, com prestação integrada dos serviços, considerando a interdependência entre as frentes da programação agropecuária e a necessidade de coordenação operacional unificada. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para mobilizar equipe, equipamentos e logística no prazo estabelecido, assegurando a execução simultânea e articulada das atividades previstas.

5.3. Constituem requisitos essenciais da contratação a execução, por evento, dos seguintes serviços: Concurso Leiteiro Regional, Sistema de Ordenhadeira Móvel, Mostra de Bovinos de Argola/Gado de Corte e de Leite, Copa de Marcha ("Poeirão") e Prova de Laço Campista, todos com fornecimento de equipe especializada, estrutura operacional e apoio técnico compatíveis com a natureza de cada modalidade, conforme as especificações do objeto.

5.4. A contratada deverá disponibilizar, para cada acionamento, profissionais e equipes em quantitativo suficiente para o atendimento integral do evento, incluindo, conforme o item executado, médico veterinário, técnicos em agropecuária, auxiliares administrativos, ordenhadores oficiais/fiscais, árbitro especializado para copa de marcha e equipe operacional especializada para prova de laço, além de demais profissionais necessários ao fiel cumprimento do objeto. A composição mínima de cada equipe deverá observar as exigências específicas de cada serviço.

5.5. No Concurso Leiteiro Regional, a contratada deverá executar integralmente as atividades de



organização e operação, incluindo recepção e identificação dos animais, pesagem, fiscalização das ordenhas, anotação e informatização dos resultados, divulgação em tempo real e apoio ao encerramento, observando as categorias e parâmetros definidos para o evento. Também deverá estar incluída a premiação e a ajuda de custo aos participantes, quando previstas na especificação do item, bem como os encargos operacionais da equipe envolvida.

5.6. No serviço de Sistema de Ordenhadeira Móvel, a contratada deverá disponibilizar equipamento em perfeitas condições de uso, com capacidade compatível com a demanda do concurso leiteiro, incluindo técnico especializado de plantão durante as ordenhas, para garantir funcionamento contínuo, suporte corretivo imediato e regularidade da execução.

5.7. Na Mostra de Bovinos de Argola/Gado de Corte e de Leite, a contratada deverá executar a organização completa da atividade, com mobilização de criadores, inscrição e seleção de animais, recepção, identificação, apoio ao alojamento, acompanhamento técnico e suporte à premiação, observando os quantitativos e condições operacionais previstos.

5.8. Na Copa de Marcha ("Poeirão"), a contratada deverá promover a organização integral da competição, incluindo arbitragem especializada, locução, apoio técnico e operacional, controle das categorias e divulgação dos resultados, em conformidade com a programação e regulamento da prova.

5.9. Na Prova de Laço Campista, a contratada deverá fornecer a estrutura operacional e executar a organização completa da prova, incluindo pista, currais, embarcador/desembarcador móvel, equipe especializada, locução, disponibilização de bezerros em quantitativo mínimo definido e logística de transporte, assegurando condições adequadas de funcionamento e segurança para a atividade.

5.10. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria, devendo a contratada iniciar a mobilização e a execução no prazo máximo fixado no Termo de Referência/Contrato. Os serviços deverão ser prestados com presença efetiva da equipe durante todo o período do evento, sem interrupções imputáveis à contratada.

5.11. Como requisito de habilitação técnica e regularidade profissional, a futura contratada deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto e apresentar documentação de regularidade dos profissionais técnicos exigidos, inclusive quanto a registros e cadastros junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Também deverá comprovar vínculo dos profissionais indicados com a empresa, por vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, na forma admitida pela legislação.

5.12. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, normas sanitárias e de defesa agropecuária incidentes, regras de bem-estar animal e exigências dos órgãos de fiscalização competentes. A contratada será responsável pela regularidade técnica e sanitária das atividades sob sua execução, inclusive no que se refere ao controle documental dos animais participantes (GTA, exames e documentos exigidos), quando aplicável.

5.13. Constituem padrões mínimos de qualidade e desempenho: execução integral dos serviços conforme especificação; disponibilidade dos profissionais e equipamentos exigidos; regularidade na condução das atividades; confiabilidade dos registros e da apuração dos resultados; cumprimento da programação; observância das normas técnicas e sanitárias; e atendimento adequado às orientações da fiscalização contratual. O descumprimento desses padrões caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às medidas previstas no instrumento contratual e na legislação.



5.14. Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a contratação observará medidas proporcionais ao objeto, incluindo uso racional de energia e água, organização e limpeza das áreas de execução, segregação e destinação adequada dos resíduos gerados pelas atividades, manejo responsável dos animais e cumprimento das exigências ambientais e sanitárias aplicáveis. Sempre que houver descarte de materiais elétricos, eletrônicos ou componentes passíveis de logística reversa, a contratada deverá assegurar destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

5.15. A contratada será integralmente responsável pelos custos e encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, insumos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além daquele expressamente contratado.

Da participação de consórcios

5.16. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

Justificativa: A vedação se justifica pela natureza do objeto, que exige execução integrada, coordenada e padronizada de serviços em evento agropecuário, com atuação simultânea em múltiplas frentes operacionais (concurso leiteiro, ordenhadeira móvel, mostra de bovinos, copa de marcha e prova de laço campista), demandando responsabilidade técnica e operacional centralizada, além da baixa complexidade dos serviços a serem contratados. A participação em consórcio, no caso concreto, aumentaria a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e da apuração de responsabilidades, com potencial risco de conflitos operacionais entre consorciadas e prejuízo à eficiência da execução. Além disso, o mercado local e regional apresenta número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, conforme demonstrado no levantamento de mercado e nas cotações obtidas, não havendo necessidade de ampliação da competitividade por meio de consórcio.

Da participação de cooperativas

5.17. Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação.

Justificativa: A vedação se justifica porque o objeto demanda organização empresarial com estrutura de direção, coordenação, comando operacional e responsabilidade técnica direta, com disponibilização de equipe especializada, equipamentos e suporte contínuo durante a execução do evento, em regime de subordinação operacional ao planejamento e à fiscalização contratual. As atividades a serem executadas possuem natureza de serviço técnico-operacional estruturado, com exigência de padronização, controle de desempenho, escalas, pronta resposta e responsabilidade unitária, características incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho na presente contratação. Adicionalmente, a execução envolve atividades com necessidade de responsável técnico e equipes com funções específicas e contínuas durante o evento, o que reforça a necessidade de contratação de empresa com organização operacional própria e capacidade de gestão direta dos recursos humanos e materiais empregados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 8.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e do contrato/instrumento equivalente.
- 8.2. Os serviços a serem prestados no local indicado pela PMAV ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.3. Os serviços serão prestados em conformidade com a demanda da administração, devendo a CONTRATADA emitir as notas fiscais após a execução e ateste dos serviços prestados.
- 8.4. Verificada alguma irregularidade, os serviços serão rejeitados, ficando a CONTRATADA responsável por reparar os serviços até que os mesmos sejam aprovados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento

- 8.5. A contratada deverá iniciar a mobilização e a execução dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, devendo, nesse prazo, disponibilizar equipe, equipamentos, estrutura operacional e demais recursos necessários ao cumprimento integral do item solicitado, conforme especificações deste Termo de Referência.

8.5.1. Para os eventos com data previamente definida no calendário municipal, a Administração poderá encaminhar Ordem de Serviço com antecedência superior ao prazo mínimo acima, a fim de permitir o adequado planejamento operacional da contratada, sem prejuízo da obrigação de atendimento dentro do prazo contratual;

8.5.2. O prazo de execução de cada serviço compreenderá o período necessário à montagem, operação e desmontagem, conforme a natureza do item contratado e a programação oficial do evento, devendo a contratada manter equipe e suporte técnico durante todo o período de realização das atividades, sem interrupções imputáveis à contratada;

8.5.3. O descumprimento injustificado do prazo de início da execução ou da mobilização dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

8.5.4. A secretaria contratante irá delimitar a área dentro dos parques para a realização da Exposição Agropecuária;

8.5.5. Os horários dos eventos serão definidos, em reunião entre a comissão de festa e a empresa vencedora por meio de regulamento;

8.5.6. A chegada dos animais nos Parques de Exposição, para os Concursos de Equino, Copa de Marcha “poeirão” – Prova de laço campista, terão as suas datas definidas pela equipe técnica posteriormente e informadas antecipadamente a empresa contratada.

- 8.6. Após a entrega, os serviços serão recebidos:

8.6.1. **PROVISORIAMENTE** pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.;



- 8.6.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;
- 8.6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 8.6.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.6.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.2 **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. A recusa da CONTRATADA em corrigir/refazer/substituir o(s) serviços(s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

9. GARANTIADO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços especializados para realização de Exposição Agropecuária, a garantia aplicável refere-se à execução integral, regular e satisfatória dos serviços contratados, bem como à plena disponibilidade e funcionamento de todos os equipamentos, estruturas e recursos operacionais fornecidos pela contratada durante o período de montagem, execução e desmontagem do evento.

9.2. A contratada deverá assegurar que todos os bens, equipamentos e estruturas por ela disponibilizados para a execução do objeto estejam em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho, responsabilizando-se integralmente por sua instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva e pela substituição imediata quando necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.3. No caso de equipamentos essenciais ao cumprimento do objeto — especialmente o Sistema de Ordenhadeira Móvel, quando acionado — a contratada deverá manter assistência técnica e suporte operacional de plantão durante todo o período de realização do serviço, com capacidade de atendimento imediato a falhas, defeitos, ajustes e interrupções, de modo a preservar a continuidade das atividades e evitar prejuízos ao cronograma do evento.

9.4. Constatada falha de funcionamento, indisponibilidade de equipamento, insuficiência de estrutura,



defeito técnico, ou qualquer ocorrência que comprometa a execução regular do objeto, a contratada deverá providenciar a correção imediata, com reparo, ajuste, reforço de equipe ou substituição por equipamento/estrutura equivalente ou superior, no prazo necessário para não interromper as atividades programadas, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

9.5. A garantia do objeto abrange, ainda, a obrigação de a contratada refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, qualquer serviço executado em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com determinações da fiscalização, inclusive quanto a organização operacional, disponibilidade de profissionais, atendimento técnico, apuração e condução das atividades, sem prejuízo de glosas, penalidades e demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

9.6. As obrigações de manutenção e assistência técnica incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à continuidade do serviço, compreendendo mão de obra técnica, ferramentas, peças, insumos, ajustes, deslocamentos e quaisquer despesas relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva dos recursos empregados, vedada qualquer cobrança adicional à Administração.

9.7. Não se aplica ao presente objeto a garantia típica de bens permanentes após a entrega definitiva, uma vez que se trata de contratação de serviços por evento, com execução concentrada e acompanhamento direto da fiscalização. Permanecem, contudo, integralmente exigíveis as responsabilidades da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionamento e suporte técnico durante toda a execução, inclusive respondendo por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O aceite dos serviços pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução, devendo a contratada adotar as providências corretivas determinadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a PMAV poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025;

10.3.1 O Fiscal Titular será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos do DECRETO Nº 061, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PMAV e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



10.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando aplicável), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto no item 8.6 deste Termo de Referência;

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

11.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

11.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

11.11.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

11.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 11.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- 11.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 11.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 11.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;



- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- 12.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 12.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 12.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 12.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 12.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 12.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após este prazo, a critério da Administração, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação assumida, e será aplicada juntamente a multa prevista no item 13.2.4.6.;

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por centos) do valor do Contrato;

13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Multa moratória por atraso injustificado previsto no item 13.2.4.1.

13.2.5. As razões para a inexecução parcial de um contrato de obra podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Sancionatório

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade (itens 13.2.2 e 13.2.3) dependerá de instauração de processo administrativo específico, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. As demais sanções poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo sumário, com direito à defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

13.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21, conforme cláusula 13.6.;

13.7.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.7.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.4. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento a PMAV de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

14.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 / 100 \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

14.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

14.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

14.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

14.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado a PMAV, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

14.6. A PMAV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021.

14.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



14.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para o exercício de 2026.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 707.000,02 (setecentos e sete mil reais e dois centavos)** conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços.

16.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço e transcrito no item 2 do Termo de Referência;

16.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

16.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;

16.5. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, os preços serão fixos e irremovíveis. Eventuais pedidos de revisão de valores só serão admitidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, desde que configurada a superveniência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou de força maior que tornem a obrigação excessivamente onerosa para uma das partes;

16.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



17.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de licitação na **modalidade pregão**, no sistema de **registro de preços**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**;

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital, acrescidos dos descritos neste Termo de Referência;

Da Qualificação Técnica Operacional

17.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos objetos licitados, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, preferencialmente em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder o fornecimento dos objetos licitados (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).

17.4. Cadastro/Registro da empresa licitante no Instituto de Defesa Agropecuário e Florestal – IDAF do território sede;

17.5. Cadastro/Registro/Certificado de regularidade da empresa licitante no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e/ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do território sede.

Da Qualificação Técnica Profissional

17.6. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente no mínimo 02 (dois) Médicos Veterinários para atuar como Responsável Técnico na realização de Eventos Agropecuários.

17.6.1. Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - i. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
 - iii. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
 - iv. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- e) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.



17.7. Cadastro/Registro em nome dos Médicos Veterinários responsáveis técnicos no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF;

17.8. Cadastro/Registro/Certificado de regularidade em nome dos Médicos Veterinários responsáveis técnicos no Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e/ou Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV do território sede;

17.9. Declarações conforme Anexos do Edital.

Justificativa das exigências de Qualificação Técnica Operacional e Profissional

As exigências de qualificação técnica previstas nos itens 17.3 a 17.8 são indispensáveis para assegurar a seleção de licitante efetivamente apto a executar serviços complexos e integrados de Exposição Agropecuária, com atividades que envolvem aglomeração de animais, controle sanitário e documental (ex.: GTA), manejo e bem-estar animal, além de rotinas operacionais e técnicas executadas em curto prazo e com grande impacto social e econômico no Município. Essas exigências são compatíveis com a Lei nº 14.133/2021, que determina que a documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional seja restrita ao necessário e relacionada a serviços de características semelhantes, quando for o caso. ([Licitacoes e Contratos](#))

Além disso, o regramento sanitário estadual aplicável a eventos agropecuários no Espírito Santo atribui papel central ao médico veterinário responsável técnico habilitado, impondo obrigações rígidas, como a presença obrigatória no local do evento desde a chegada do primeiro até a saída do último animal, vedando entrada/saída de animais sem sua presença e exigindo a contratação de tantos responsáveis técnicos quantos forem necessários para cobertura integral do evento. ([LegisWeb](#)) Tal contexto normativo torna imprescindível exigir, já na fase de habilitação, que a empresa possua estrutura técnica e regularidade formal para atuar como promotora/organizadora de evento com aglomeração de animais e executar todas as obrigações sanitárias e de bem-estar animal exigidas.

1) Atestado de capacidade técnica – Qualificação Técnica Operacional (item 17.3)

A exigência de atestado de capacidade técnica é necessária para demonstrar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto, especialmente por se tratar de execução integrada em lote único, com múltiplas frentes simultâneas (concurso leiteiro, prova de laço, copa de marcha, logística e manejo animal, apuração de resultados e operação de estruturas). A experiência prévia é fator crítico para reduzir riscos de falhas de coordenação, atrasos e não conformidades durante a realização do evento.

O atestado é exigido em padrão mínimo (sem impor quantitativos desarrazoados, sem exigir pluralidade excessiva de documentos e sem criar barreiras artificiais), apenas para comprovar aptidão compatível com o objeto, preservando a competitividade. Essa comprovação se coaduna com o regime da Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, desde que limitada ao necessário. ([Licitacoes e Contratos](#))

2) Cadastro/registro da empresa no IDAF (item 17.4)

A exigência de cadastro/registro da empresa no IDAF é medida necessária e diretamente vinculada à natureza do objeto, pois eventos agropecuários com aglomeração de animais, no Estado do Espírito Santo, dependem de procedimentos formais de autorização e controle sanitário conduzidos sob a supervisão do Serviço Oficial. O próprio IDAF mantém rotinas específicas para promotores cadastrados e para eventos



agropecuários, com formulários e regras próprias. ([ldaf](#))

A contratação municipal pressupõe que o executor do serviço esteja apto a cumprir o ciclo regulatório do evento (cadastro/regularidade como promotor e atendimento às exigências sanitárias), razão pela qual a exigência de registro/cadastro no IDAF é requisito de conformidade regulatória e de segurança sanitária, e não mera formalidade burocrática.

3) Registro/certidão de regularidade da empresa no CFMV/CRMV (item 17.5)

O registro e a regularidade da pessoa jurídica junto ao sistema CFMV/CRMV são exigências necessárias para assegurar que a empresa atue com responsabilidade técnica formalmente anotada, sob fiscalização profissional competente, e que mantenha condições regulares de exercício das atividades médico-veterinárias e correlatas.

A regularidade junto ao CRMV também é essencial porque a anotação e homologação de responsabilidade técnica dependem de regras próprias e condicionantes de regularidade do contratante e do contratado, conforme orientação do CRMV-ES. (crmves.org.br) Logo, exigir que a empresa esteja registrada e regular é medida de garantia mínima de conformidade, evitando contratação de pessoa jurídica impedida de formalizar a responsabilidade técnica exigida para o evento.

4) Dois médicos veterinários no quadro permanente (item 17.6)

A exigência de, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinários como responsáveis técnicos é justificada por critérios objetivos de execução e conformidade sanitária: a Portaria do IDAF aplicável a eventos agropecuários determina que o responsável técnico habilitado deve permanecer no evento desde a chegada do primeiro até a saída do último animal, vedando entrada/saída sem a sua presença e determinando que sejam contratados quantos RTs forem necessários para cobertura integral. ([LegisWeb](#))

Na prática, a Exposição Agropecuária envolve períodos de recebimento de animais, manejo, provas e circulação com fluxos simultâneos, o que exige cobertura contínua, prevenção de lacunas e possibilidade de substituição/rodízio técnico, inclusive por motivo de jornadas, deslocamentos e necessidade de atuação paralela em frentes distintas. Assim, o quantitativo mínimo de 2 RTs é proporcional, reduz risco de descontinuidade do acompanhamento sanitário e viabiliza o cumprimento integral das obrigações impostas pelo IDAF, atendendo ao interesse público e à segurança sanitária do evento.

5) Comprovação de vínculo com o quadro permanente (itens 17.6.1 e alíneas)

A comprovação de vínculo dos profissionais indicados visa garantir que a Administração contratará empresa que, de fato, possui os responsáveis técnicos disponíveis e comprometidos com a execução do objeto, evitando substituições de última hora, “empréstimo de acervo” e apresentação de profissionais sem efetiva vinculação. Essa exigência preserva a segurança da execução, assegura responsabilidade técnica contínua e facilita a fiscalização.

O rol de documentos aceitos para comprovação do vínculo foi estruturado de forma ampla e não restritiva, admitindo múltiplas formas de comprovação (sócio, diretor, empregado, responsável técnico, profissional contratado e contrato de prestação futura), o que mantém competitividade e atende à finalidade de assegurar disponibilidade real do profissional durante a execução.

6) Cadastro/registro dos médicos veterinários no IDAF (item 17.7)



A exigência de cadastro/registro dos veterinários no IDAF decorre diretamente do regime sanitário estadual: a Portaria estabelece que o médico veterinário interessado em atuar como responsável técnico deve promover cadastro no SVO e requerer habilitação, além de cumprir obrigações específicas durante o evento, como exigir documentação sanitária, impedir entrada de animais irregulares e garantir bem-estar animal. ([LegisWeb](#))

Assim, não basta que a empresa tenha veterinários; é essencial que os responsáveis técnicos estejam formalmente habilitados perante o órgão oficial para desempenhar as funções exigidas em eventos agropecuários, sob pena de inviabilizar a autorização e a regularidade sanitária do evento.

7) Registro/regularidade dos veterinários no CFMV/CRMV (item 17.8)

A exigência de regularidade dos médicos veterinários junto ao CFMV/CRMV é necessária para assegurar que os profissionais responsáveis técnicos estejam aptos ao exercício profissional e à assunção formal de responsabilidade técnica, inclusive com as exigências de curso/seminário e condições de homologação e validade da anotação de RT, conforme orientações do CRMV-ES. ([crmves.org.br](#))

Isso preserva o interesse público, pois evita que a execução dependa de profissional com impedimentos éticos, administrativos ou cadastrais, reduzindo riscos de nulidade de atos técnicos, autuações e não conformidades.

Síntese de proporcionalidade e aderência ao mercado

As exigências estabelecidas são mínimas, essenciais e diretamente relacionadas ao objeto, por envolverem evento com aglomeração de animais e obrigações sanitárias rígidas, com necessidade de responsabilidade técnica contínua, controle documental e garantia de bem-estar animal. A definição preserva a competitividade por não impor exigências excessivas (como quantitativos desarrazoados de atestados, exigências incompatíveis ou restrições artificiais), limitando-se ao necessário para assegurar execução segura e regular, conforme o regime da Lei nº 14.133/2021. ([Licitações e Contratos](#))

Adicionalmente, o próprio IDAF disponibiliza formulários e rotinas para promotores e responsáveis técnicos de eventos agropecuários, com documentação típica relacionada à regularidade e RT, o que evidencia que tais requisitos são usuais e compatíveis com a prática regulatória estadual. ([Idaf](#))

18. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas pelos (as) servidor (es) que assinaram o documento via edocs, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail agricultura@pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua/ES, 02 de março de 2026.

****assinado eletronicamente pelos responsáveis via e-docs****

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA

SECRET. MUNICIPAL

SEMADER - SEMADER - PMAV

assinado em 02/03/2026 15:20:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/03/2026 15:20:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L43GQR>